



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

PROCESSO Nº **16/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRITAGEM E ENGENHARIA BASSO MC LTDA, CNPJ: 03.952.762/ 0001-86, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA MECÂNICA

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de registrar a formalização da contratação direta referente à contratação da empresa Britagem e Engenharia Basso Mc Ltda, CNPJ: 03.952.762/ 0001-86, para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia mecânica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

A proposta vencedora foi a seguinte:

Fornecedor: BRITAGEM E ENGENHARIA BASSO MC LTDA - CNPJ: 03.952.762/0001-86					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO, DETALHAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DA MOTONIVELADORA GD-555-3- SISTEMA DE TRANSMISSÃO.	7.935,00000	7.935,00
2	1,00	UN	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO, DETALHAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DA MOTONIVELADORA GD-655-5- SISTEMA DE REDUTOR DE GIRO.	7.400,00000	7.400,00
Total dos Produtos					15.335,00

DOTAÇÃO:

Projeto	1094 – TRANSF INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – ESF E EAP PORT 3.493
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (*caput*)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação foi realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, b, da Lei nº 14.133/2021, com base na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transito, a qual demonstrou a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados que visem identificar defeitos, mas tecnicamente a futura licitação de manutenção corretiva, garantindo planejamento adequado, segurança jurídica e precisão na definição do objeto. Sem laudo técnico especializado, qualquer contratação corretiva estaria baseada em estimativas superficiais, sujeitas a aditivos, divergências técnicas e risco de sobrepreço ou subdimensionamento.



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

A necessidade é técnica, administrativa e estratégica.

A referida justificativa técnica encontra-se devidamente formalizada e juntada aos autos do Processo Administrativo nº 16/2025, servindo de fundamento para a adoção da contratação direta por inexigibilidade, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor fixado em R\$ 15.335,00 (quinze mil e trezentos e trinta e cinco reais), foi considerado compatível com os preços praticados no mercado para serviços técnicos especializados de engenharia mecânica, considerando o escopo do serviço, a complexidade das atividades, a exigência de conhecimento técnico específico e a prestação [do suporte à Administração, bem como compatível com os valores praticados pela própria empresa contratada em outras contratações de natureza equivalente.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 25 de fevereiro de 2026.

Tóleman Alan Picoli
Servidor designado



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Rudimar Argenton

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli
Servidor Designado

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº07/2026. PROCESSO Nº16/2026.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
BRITAGEM E ENGENHARIA BASSO MC LTDA,
CNPJ nº 03.952.762-0001-86, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
DE ENGENHARIA MECÂNICA**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

O Processo de inexigibilidade de licitação é realizado com base no Art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei 14.133/2021.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica **BRITAGEM E ENGENHARIA BASSO MC LTDA, CNPJ nº 03.952.762-0001-86, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA MECÂNICA**, conforme **justificativa**, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74, inciso III, “b”, da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

O **Documento de Formalização de Demanda**, informa as motoniveladoras constituem equipamentos estratégicos para a execução de serviços de patrolamento, nivelamento, abertura e recuperação de estradas vicinais, manutenção de acessos às



propriedades rurais, suporte ao transporte escolar e garantia de escoamento da produção agrícola.

A escolha da empresa fundamenta-se em sua atuação técnica consolidada na área de engenharia mecânica aplicada a máquinas pesadas, especialmente no diagnóstico técnico de sistemas de transmissão e conjuntos mecânicos de grande porte.

O **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência**, preenchem os requisitos legais, bem como o **Documento de Formalização de Demanda**, e tem por finalidade estabelecer, com precisão técnica e segurança jurídica, as condições para a contratação direta da empresa, para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia mecânica, consistentes na elaboração de laudo técnico circunstanciado, diagnóstico pericial aprofundado e acompanhamento técnico integral das intervenções mecânicas necessárias à recuperação de dois equipamentos estratégicos da frota municipal.

Assim, a escolha não decorre de mera conveniência mas da adequação técnica da empresa à necessidade específica da Administração, assegurando precisão no diagnóstico e segurança na futura contratação de manutenção corretiva pela modalidade de inexigibilidade de licitação.

A descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sobre a perspectiva do interesse público, fundamenta-se na expertise da empresa Britagem e Engenharia Basso MC, Ltda, CNPJ nº 03.952.762/0001-86, no seguimento de máquinas pesadas, conhecimento aplicado a sistemas de transmissão e redutores de giro, e assegurando perspectiva técnica e perspectiva econômica. Preenchendo os requisitos legais, técnica, planejamento adequado, segurança jurídica e proteção ao patrimônio público.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei,
nos autos constam:

- **Requisição;**



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

-Justificativa da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito, sendo o Secretário Municipal Sr. Itamar Sachett.

- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Termo de Abertura;
- Demais Certidões de Regularidade das empresas as quais são necessárias.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A Lei de Licitações, a partir do Artigo 72, menciona os documentos que deverão instruir os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

O artigo 72, menciona os documentos que deverão instruir os processos de inexigibilidade e de dispensa:

“72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV - **demonstração da compatibilidade** da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;

VI - **razão da escolha** do contratado;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente.**"

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Segue orientações do BLOG ZÊNITE:

Inexigibilidade de licitação e o rol exemplificativo: quando as peculiaridades do caso concreto eliminam a competição

CONTRATAÇÃO DIRETA - NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Publicado em 27 de janeiro de 2025

"Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF, art. 37, inc. XXI). Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível.

As principais situações em que a licitação é considerada inexigível estão descritas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, quando a Administração pode contratar diretamente profissionais do setor artístico, desde que sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como nos casos de contratação de serviços técnicos que demandem notória especialização, a exemplo de consultorias, auditorias e assessorias, e por fim, quando os materiais ou serviços só podem ser fornecidos por um único produtor ou representante comercial, caso em que tal exclusividade deve ser comprovada através de documentos específicos.

A própria redação da lei destaca o caráter exemplificativo do conjunto de situações de inexigibilidade. O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza que a inexigibilidade de licitação existirá "especialmente nos casos de", indicando que outras circunstâncias não mencionadas também podem ser levadas em conta para a inexigibilidade. Esta interpretação é corroborada pela jurisprudência e pela doutrina, que reconhecem que o legislador não limitou todas as opções ao enumerar as possibilidades.

Assim, a inexigibilidade de licitação ocorre sempre que há uma impossibilidade de competição, se dividindo em duas categorias principais: inviabilidade absoluta e inviabilidade relativa."



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

(<https://zenite.blog.br/inexigibilidade-de-licitacao-e-o-rol-exemplificativo-quando-as-peculiaridades-do-caso-concreto-eliminam-a-competicao/>)

A contratação pública, no âmbito do Direito Administrativo, é regida por um arcabouço normativo que busca assegurar a moralidade, a transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

Nesse sentido, os aspectos jurídicos que norteiam essas contratações são indispensáveis para garantir a observação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conhecidos como princípios da Administração Pública.

Do ponto de vista jurídico, a Lei 14.133 de 2021, que institui um novo regramento para as licitações e contratos administrativos, é um instrumento fundamental para assegurar que o processo licitatório seja conduzido de maneira justa e transparente. Um aspecto central no direito administrativo.

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação, **bem como preenche os requisitos do artigo 72 da Lei 14.133 de 2021.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, inciso III, alínea "b", autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que a contratação foi realizada por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso III, b, da lei 14.133/21 com base na justificativa apresentada pela SMOPT, a qual demonstrou a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados que visem identificar defeitos, mais tecnicamente a futura licitação de manutenção corretiva, garantindo planejamento adequado, segurança dos envolvidos no trabalho, eficiência e segurança jurídica.

CONSIDERANDO o laudo de técnico especializado de engenharia, garante um diagnóstico aprofundado, solução precisa e adequada, tudo bem fundamentado no documento de formalização, **termo de referência e estudo técnico preliminar**.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;

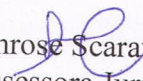
CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame e cumprindo suas formalidades legais, bem como, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação.

III -CONCLUSÃO

Diante do exposto, está Assessoria Jurídica, seja encaminhado para o Chefe do Executivo, para à adjudicação e homologação nos termos legais, em consonância com Artigo 71 da Lei 14.133 de 2021.

É o Parecer.

Alpestre, 25 de fevereiro de 2026.


Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica



**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação da empresa Britagem e Engenharia Basso Mc Ltda, CNPJ: 03.952.762/ 0001-86, para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia mecânica, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais, totalizando R\$ 15.335,00 (quinze mil e trezentos e trinta e cinco reais), com base no Art. 74, III, b, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 16/2025, Inexigibilidade nº 07/2025.

Alpestre, 25 de fevereiro de 2026.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal